

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: 07.733.793/0001-05

LEI Nº 002/ 2001

Dispõe Sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MUCAMBO

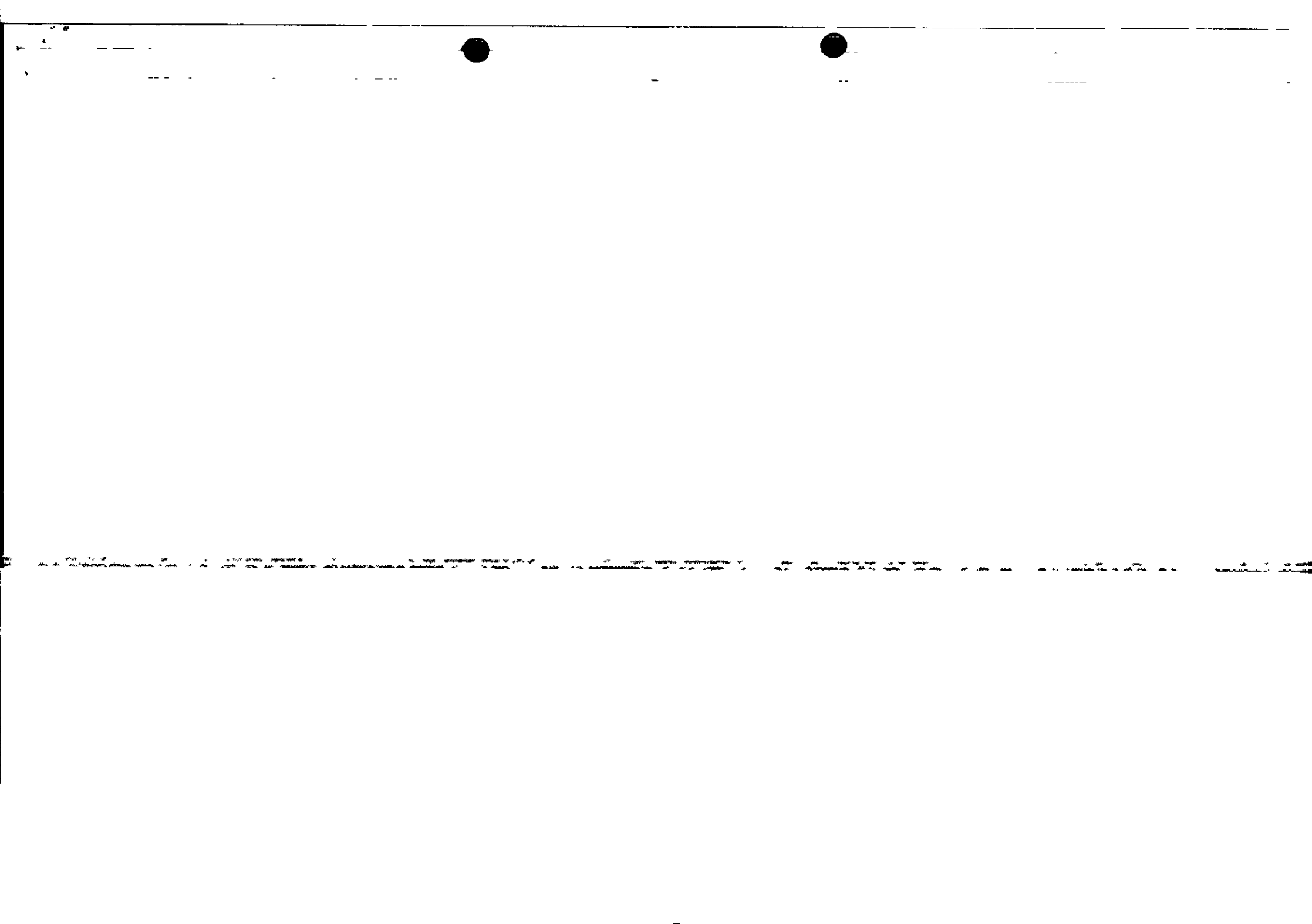
Faço saber que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelece o artigo 37 inciso IX, da constituição Federal;

I - assistência a situação de calamidade pública;

II- combate a surtos endêmicos;





III- admissão de professor substituto, de línguas e pessoal necessário ao funcionamento do sistema quando existe disponibilidade do quando efetivo;

IV- Pessoal indispensável ao funcionamento do sistema de saúde, quando não existir disponibilidade do quadro efetivo;

V - Admissão de pessoal necessário a desempenhar determinadas atividades, objeto de convênios realizados com outras esferas de governo.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I - Seis meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º;

II- Vinte e quatro meses no caso do inciso III, e IV do Art. 2º;

III- Seis meses ou até enquanto vigora o convênio no caso do inciso V.

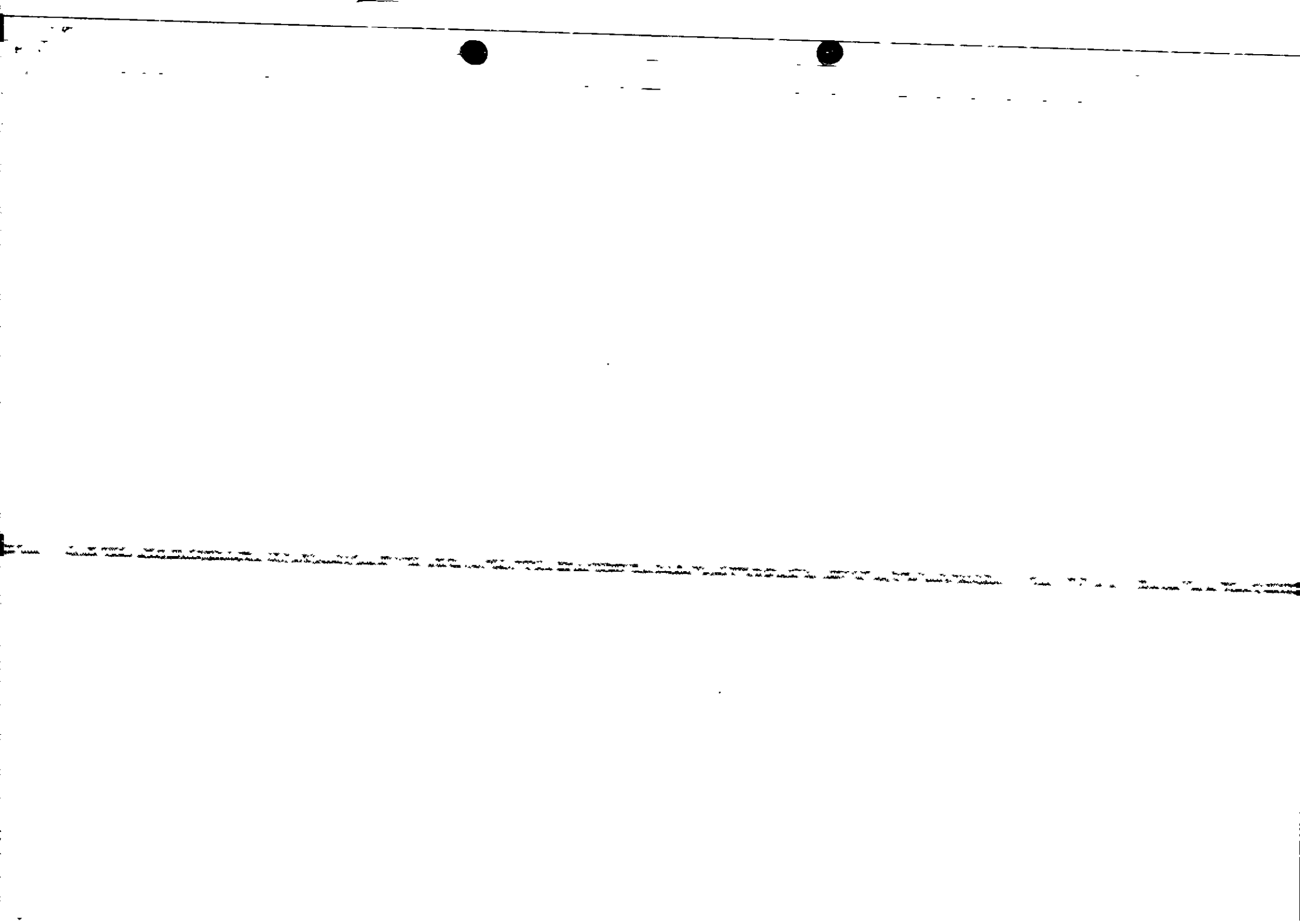
Parágrafo Primeiro – Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse a quatro anos.

Parágrafo Segundo – No caso do inciso, IV do Artigo segundo, o Poder Executivo deverá abrir concurso público até o final do prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 4º - As contratação somente poderão ser feitas ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – os órgão contratantes encaminharão a setor de pessoal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixado em importância não superior ao valor da remuneração constante do quadro de pessoal, para servidores que desempenhar função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ: 07.733.793/0001-05

Art. 6º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se no que couber o disposto no regime jurídico único.

Art. 7º - O contrato firmado com esta Lei extinguir-se a', sem direito a indenizações;

I - pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado.

Parágrafo único - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a remuneração de um mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo em 20 de Fevereiro de 2001.

Wilebaldo Melo Aguiar

WILEBALDO MELO AGUIAR

Prefeito Municipal

